## Área de concentração: Direito do Estado

Subárea: Direito Constitucional

## **ESPELHO DE CORREÇÃO**

Espera-se em primeiro lugar que as candidatas e os candidatos demonstrem conhecer o processo decisório adotado no Supremo Tribunal Federal e qual é o papel do relator ou da relatora nesse processo.

Do ponto de vista *substancial*, é importante que seja ressaltado que o relator ou a relatora tem o primeiro contato com a ação, tem mais tempo que os demais para estudá-la e, portanto, potencialmente tem mais condições de definir os rumos da deliberação e de definir a decisão final. Essa posição privilegiada, contudo, pode ser mitigada quando o caso a ser decidido é polêmico e desperta a atenção do público externo ao tribunal, sobretudo a imprensa, mas de forma geral toda a sociedade. Nesses casos (alguns exemplos concretos nas respostas são bem-vindos, como as decisões sobre presunção de inocência, a competência para julgar os casos da Operação Lava Jato, a união estável de pessoas do mesmo sexo, entre várias outras), há uma tendência de que todos os ministros e ministras se preparem tão bem quanto o relator ou a relatora. A transmissão da TV Justiça também pode aumentar as chances de que todos os ministros e ministras levem seus votos já prontos. Quando isso ocorre, a capacidade do ministro relator de pautar o debate e definir a decisão final pode ser mitigada. Outra possível distinção são os julgamentos no plenário (que tendem a despertar mais a atenção do público externo, embora nem todos despertem) e os julgamentos nas turmas.

Do ponto de vista *temporal*, espera-se que os candidatos e candidatas demonstrem saber que um caso só pode ser julgado quando o relator libera o caso para julgamento e que, salvo raríssimas exceções, ele é completamente livre para definir quando isso ocorrerá. Com isso, o relator é o primeiro (embora não o único e não necessariamente o mais importante) agente a controlar o tempo deliberativo e decisório. Os demais participantes mencionados também podem influenciar o tempo da decisão. A presidência, porque a pauta de julgamentos é definida de forma centralizada pelo presidente do tribunal; os ministros e ministras vogais, porque podem pedir vista dos autos de um processo sempre que entenderem conveniente.

Por fim, espera-se que os candidatos e candidatas demonstrem estar cientes de que o plenário virtual, que durante a pandemia pode ser usado para o julgamento de qualquer ação, pode modificar os poderes do relator ou relatora, especialmente (embora não somente) no que diz respeito ao poder de influenciar o tempo decisório. A pauta do plenário virtual não é decidida de forma centralizada pela presidência, porque segue a ordem de liberação feita pelos relatores e relatoras.

## Intervalo de valores:

- Compreensão do funcionamento do processo deliberativo e decisório do STF: 20%.
- Capacidade de avaliar as variações do papel do voto do relator ou relatora conforme o caso em questão e o contexto, ressaltando que quanto mais momentoso for um caso, maior é a chance de que todos os ministros e ministras se preparem com profundidade para a deliberação: 40%.
- Compreensão dos diferentes poderes de influência no tempo decisório do tribunal, e do momento em que cada agente consegue exercer seu poder de forma eficaz, especialmente o relator ou relatora: **30%**.
- Menção a alguma alteração na dinâmica deliberativa e no papel do relator com a expansão do plenário virtual: 10%.